

**LEI N.º 208/2001.**

**Ementa:** Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA ESTADO DE PERNAMBUCO,**  
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

- I - As prioridades da administração pública municipal;
- II - As Diretrizes para elaboração dos orçamentos do município;
- III - Disposições sobre os recursos do Poder Legislativo;
- IV - As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V - Disposições sobre alterações da legislação tributária; e
- VI - Outras disposições.

**Parágrafo Único** - Nesta lei, fica definida a opção, no que couber, do que faculta o artigo 63, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**CAPITULO I**

**DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I Educação, cultura, esporte e lazer;
- II Saúde, saneamento e meio ambiente;

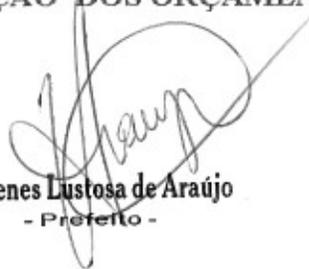
  
**Teógenes Lustosa de Araújo**  
- Prefeito -

- III Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- IV Promoção do desenvolvimento econômico;
- V Melhoria do sistema viário e transporte público;
- VI Ampliação e manutenção da infra-estrutura urbana;
- VII Eficientização do Sistema de Limpeza Urbana;
- VIII Conservação e Manutenção do Patrimônio Público;
- IX Valorização dos servidores públicos, através da política de treinamento, capacitação;
- X Otimizar os mecanismos de arrecadação de Tributos e Controles Internos;
- XI Fortalecimento da Estrutura Administrativa e do Processo Normativo do Poder Legislativo;
- XII Manutenção dos Conselhos Municipais;
- XIII Realização de concurso público;
- XIV Fortalecimento da agropecuária;
- XV Fortalecimento da agroindústria;
- XVI Melhoria Sistemática do Aterro Sanitário.

**Art. 3º** - As prioridades definidas no artigo anterior e seus detalhamentos terão precedência na alocação de recursos no orçamento fiscal, observadas as ações constantes do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 4º** - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002, obedecerão às especificadas no Plano Plurianual, 2002/2005, cujo projeto de lei deverá ser encaminhado à Câmara Municipal conforme dispõe a Constituição Estadual, com a redação dada pela Ementa Constitucional nº. 16/99.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

  
**Teógenes Lustosa de Araújo**  
- Prefeito -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar - Fone (81) 3859-1156 - fonefax 3859-1113

CEP.: 56.750-000 - Santa Terezinha-PERNAMBUCO

E-mail: [pmst@terra.com.br](mailto:pmst@terra.com.br)

## SEÇÃO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º** - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal no prazo previsto no inciso II, do art. 124, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/99, será composto de:

I - Mensagem, nos termos do inciso I, do art. 22, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

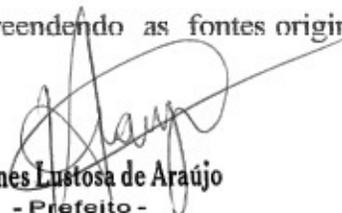
II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

- a) texto da lei;
- b) quadros demonstrativos consolidados, administração direta e indireta, da receita e da despesa, por categoria econômica, na forma do Anexo I, de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 2º, da lei nº 4320, de 17 de março de 1964;
- c) quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica, compreendendo o período de 5 (cinco) anos, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;
- d) demonstrativos consolidados do orçamento;
- e) legislação da receita;
- f) orçamento fiscal.

§ 1º - O texto da lei de que trata a alínea "a", do inciso II, deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º, do art. 2º, da lei nº 4320/64, além de demonstrativo contendo o sumária da despesa do município por órgão, segundo as fontes de recursos.

§ 2º Os demonstrativos consolidados do orçamento a que se refere a alínea "d", do inciso II, deste artigo, apresentarão:

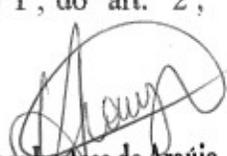
- I Resumo geral da receita, compreendendo as fontes originárias do tesouro e as das entidades supervisionadas;

  
Teógenes Lustosa de Araújo  
- Prefeito -

- II Resumo geral da despesa, por categoria econômica e grupo, abrangendo as mesmas fontes de recursos referidas no inciso anterior;
- III Especificação da receita, contendo seus vários níveis de detalhamento, segundo as fontes e recursos do tesouro e de outras fontes, inclusive das entidades super-visionadas;
- IV Demonstrativo da despesa por função, segundo as fontes de recursos;
- V Demonstrativo da despesa por subfunção, segundo as fontes de recursos;
- VI Demonstrativo da despesas por programa, segundo as fontes de recursos;
- VII Demonstrativo da despesa por projeto, segundo as fontes de recursos;
- VIII Demonstrativo da despesa por atividade, segundo as fontes de recursos;
- IX Demonstrativo da despesa por operações especiais, segundo as fontes de recursos;
- X Demonstrativo da despesa por categoria econômica, segundo as fontes de recursos;
- XI Demonstrativo da despesa por grupo, segundo as fontes de recursos;
- XII Demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, segundo as fontes de recurso;
- XIII Demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo as fontes de recursos;

§ 3º Integrarão o orçamento fiscal, de que trata a alínea "f" do inciso II deste artigo:

- I Quadro discriminativo da receita, segundo as fontes de recursos;
- II Quadro discriminativo da despesa, segundo as fontes de recursos;
- III Quadro de dotações por órgãos, nos termos do inciso IV, do § 1º, do art. 2º, da lei nº 4320/64, na forma estabelecida no artigo 11, desta lei.

  
Teógenes Lustosa de Araújo  
- Prefeito -

**Art. 6º** - O Orçamento Fiscal e da Previdência Social, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 7º** - O orçamento da Previdência Social compreenderá dotações destinadas a atender as necessidades de formação e manutenção do sistema de previdência próprio dos servidores municipais, com recursos provenientes de:

- I - Contribuição dos servidores;
- II - Contribuição do município; e
- III - Rendimentos de aplicações.

**Art. 8º** - Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal, os Órgãos da administração direta e as entidades supervisionadas do Município encaminharão à Secretaria de Finanças, no prazo estabelecido no Inciso V, do Art. 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/99, suas propostas parciais do Orçamento Anual de 2002.

**Art. 9º** A Lei Orçamentária Anual, a partir do exercício financeiro de 2002, apresentará a Classificação Funcional Programática da despesa na forma estabelecida na Portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

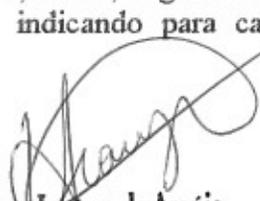
**Parágrafo Único** - Ato próprio do Governo Municipal estabelecerá suas estruturas de programas, códigos e identificação, de que trata o artigo nº 3º, da referida Portaria.

**Art. 10** - A classificação da despesa quanto à sua natureza, será a constante do Manual Técnico de Orçamento nº 02, aprovado pela Portaria nº SOF nº 8, de 04/junho/1999, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 13, de 30 de agosto de 1999, da Secretaria de Orçamento Federal.

**Art. 11** - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, organizada segundo os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2002/2005, desdobrados em projetos, atividades e operações especiais.

**Art. 12** - Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções, subfunções, programas e, ainda, segundo a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa e indicando para cada grupo as modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

**Art. 13** - Para fins da presente lei, entende-se como:

  
**Teógenes Lustosa de Araújo**  
- Prefeito -

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público; e

VII - Subfunção, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

**Art. 14** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais, serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

## SEÇÃO II

### DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

**Art. 15** - Para proposta orçamentária do exercício de 2002 fica definido, no que couber, a opção pelo que faculta o artigo 63, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 16** - No projeto da Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes e legalmente instituídas.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária manterá o equilíbrio entre as receitas e despesas.

**Art. 17** - As despesas com o custeio administrativo e operacional, à conta de recursos ordinários do tesouro municipal, classificadas no "Grupo 3 - Outras Despesas Correntes", não ultrapassarão os níveis de execução orçamentária de 2000, excetuando-se aquelas:

  
Teógenes Lúcio de Araújo  
- Prefeito -

- I - Decorrentes da expansão patrimonial, quando for comprovada a insuficiência dos limites estabelecidos neste artigo e enquadradas nas prioridades do Governo Municipal;
- II - Necessárias ao incremento de serviços essenciais prestados à comunidade; e
- III - Relativas a novas atribuições legalmente cometidas a um órgão no exercício de 2002.

**Art. 18** – Atendo o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/200, as ações de expansão serão programadas na lei orçamentária, observando-se os seguintes princípios:

- I - Os investimento em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, desde que observado, em qualquer hipótese, o interesse social de maior abrangência;
- II - Não poderão ser programados novos projetos:
  - a) à custa da redução ou exclusão de projetos em andamento, cuja execução financeira, até o exercício de 2001, tenha ultrapassado 20% do seu custo total estimado, caracterizando perda de recursos investido, e cuja continuidade, após avaliação, se afigure técnica e financeiramente viável;
  - b) sem prévia demonstração do seu custo total e comprovação de sua viabilidade técnica, observado, em qualquer hipótese, o interesse social; e
  - c) sem que estejam contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
- III - Os investimentos que tenham interface com outras áreas e aqueles a serem executados em regime de parceria terão prioridade sobre os demais

**Art. 19** - A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos será feita no financiamento de despesas de capital, em programas de investimento, observando-se o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2002, conterà Reserva de Contingência no montante equivalente a 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, apurada nos termos do inciso IV, do artigo 2º, de Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritas no inciso III, do artigo 5º da mesma lei.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de não utilização, até 30 de novembro de 2002, nas finalidades descritas no inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, a Reserva de Contingência de que trata o “caput” poderá ser utilizada em qualquer outra finalidade.



Teógenes Lustosa de Araújo  
- Prefeito -



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar - Fone (81) 3859-1156 - fonex 3859-1113

CEP.: 56.750-000 - Santa Terezinha-PERNAMBUCO

E-mail: [pmst@terra.com.br](mailto:pmst@terra.com.br)

**Art. 21** – O Poder Executivo, no prazo previsto no artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000, estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

§ 1º – No prazo referido no “caput”, o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimensais de arrecadação, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar nº 101/2000..

§ 2º - Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no parágrafo anterior e no “caput”, o alcance das metas ali referidas, deverá ser monitorado bimestralmente.

**Art. 22** - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou a projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas quando:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) amortização da dívida.

II - Sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

**Art. 23** - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao projeto de Lei Orçamentária:

I Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II Indicação expressa do órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto ou atividade, e o montante da despesa que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III Indicação expressa do órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto ou atividade e o montante da despesa que será anulada.

**Art. 24** As contas do Governo Municipal, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na lei orçamentária anual.

  
Teógenes Lustosa de Araújo  
- Prefeito -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar - Fone (81) 3859-1156 - fonex 3859-1113

CEP.: 56.750-000 - Santa Terezinha-PERNAMBUCO

E-mail: pmst@terra.com.br

**Art. 25** - A Secretaria de Finanças, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por Poder, por unidade orçamentária de cada órgão e entidades supervisionadas que integram o orçamento fiscal de que trata a presente Lei, os quadros de detalhamento das despesas especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos, com valores fixados na Lei Orçamentária, inclusive os recursos de outras fontes.

## SEÇÃO III

### DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

**Art. 26** - As transferências de recursos orçamentários a instituições sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Governo Municipal, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e serão classificadas conforme dispõe o parágrafo único deste artigo.

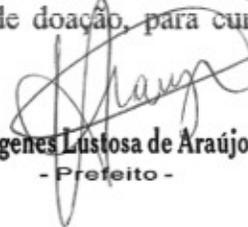
**Parágrafo Único** - As transferências de que trata o "caput", serão classificadas como Subvenções Sociais e destinadas a despesa correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional, cultura e associativos, regidas pelo que estabelecem os artigos 12, 16 e 17, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 27** - A concessão de subvenções sociais às entidades de que trata o artigo anterior, somente far-se-á em estrita observância aos artigos 135, 164, 174, 175, 184, 202, 226, 227 e 233, da Constituição Estadual e à legislação correlata.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativo deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos

§ 3º - Excetua-se das restrições constantes deste artigo, os recursos recebidos pelo Município, proveniente de outras entidades de direito público ou privado, mediante convênio a fundo perdido ou outra forma de doação, para cumprimento de objetivos específicos por parte da entidade aplicadora.

  
Teógenes Lustosa de Araújo  
- Prefeito -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar - Fone (81) 3859-1156 - fonex 3859-1113

CEP.: 56.750-000 - Santa Terezinha-PERNAMBUCO

E-mail: [pmst@terra.com.br](mailto:pmst@terra.com.br)

## SEÇÃO IV

### DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA PESSOAS FÍSICAS

**Art. 28** - A lei orçamentária poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, atender necessidades de pessoas físicas, conforme dispõe o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único** - A Lei específica citada no caput do Art 26 da Lei Complementar 101/2000, estabelecerá as condições e a forma de destinação dos recursos de que trata este artigo:

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS DO PODER LEGISLATIVO

**Art. 29** - As Despesas do Poder Legislativo para o exercício de 2002 observarão os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Art. 30** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues, em duodécimos, até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no artigo 129, da Constituição Estadual.

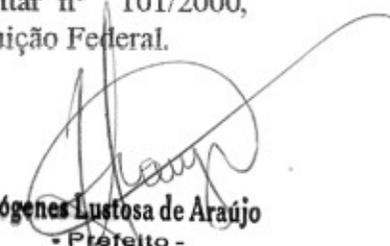
## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 31** - Na definição do montante de recursos para despesas total com pessoal, de que trata o artigo 18, da lei Complementar nº 101/2000, serão observadas:

I - O disposto no inciso III, do artigo 19, da Lei complementar nº 101/2000; e

II - O disposto no inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000, observando-se ainda, o disposto no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

  
Teógenes Lustosa de Araújo  
- Prefeito -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar - Fone (81) 3859-1156 - fonex 3859-1113

CEP.: 56.750-000 - Santa Terezinha-PERNAMBUCO

E-mail: [pmst@terra.com.br](mailto:pmst@terra.com.br)

**Parágrafo Único.** Os recursos de que trata o caput correspondem àqueles financiados pela "receita corrente líquida", assim definida conforme o inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 32** - A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios, somente poderá ser efetuado através de autorização legislativa específica, obedecidos os limites estabelecidos no artigo anterior, observado o disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 33** - A criação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos municipais, dependerão de lei, atendendo às disposições contidas no artigo 14, da Lei - Complementar nº 101/2000.

**Art. 34** - O Poder Executivo enviará, se necessário, à Câmara Municipal projeto de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal.

## CAPÍTULO V

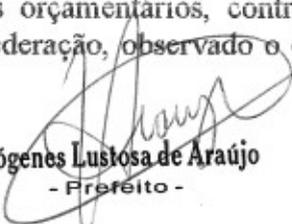
### OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Art. 35** - O Poder Executivo disporá sobre sistema de controle de custos de que trata o § 3º, do art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 36** - A prestação de contas anual do Município a ser enviada à Câmara Municipal, por determinação legal, elaborada pela Secretaria de Finanças, incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentados na Lei Orçamentária.

**Art. 37** - Para fins do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se despesa irrelevante àquela cujo valor enquadre-se nos limites de dispensa de licitação.

**Art. 38** - O município poderá, com recursos orçamentários, contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no inciso II, do art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

  
Teógenes Lustosa de Araújo  
- Prefeito -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar - Fone (81) 3859-1156 - fonefax 3859-1113

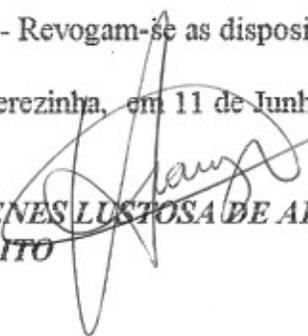
CEP.: 56.750-000 - Santa Terezinha-PERNAMBUCO

E-mail: [pmst@terra.com.br](mailto:pmst@terra.com.br)

Art. 39- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha, em 11 de Junho de 2001.

  
**TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

**PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL RELATIVO AO  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002**

**PODER LEGISLATIVO**

**Ação Legislativa**

- As prioridades e metas do Poder Legislativo para o exercício de 2002 estão destinadas ao fortalecimento da Câmara Municipal, incluindo a melhoria das instalações físicas, a fim de efficientizar as funções legislativas e de fiscalização das contas públicas. Neste sentido, destacar-se-ão as seguintes ações:
- implantação do sistema de informática nos diversos setores e capacitação dos recursos humanos;
- divulgação das ações legislativas, inclusive as publicações de caráter oficial;

**PODER EXECUTIVO**

**Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

- Fortalecer o Conselho Municipal de Assistência Alimentar;
- Fortalecer os Conselhos Escolares, com a efetiva participação da comunidade escolar através da criação de Unidades Executoras;
- Normatizar e supervisionar ações de educação infantil e do ensino fundamental no âmbito do Município;
- Formular as diretrizes educacionais, culturais, esportivas e de lazer da Cidade de Santa Terezinha;
- Formular e executar a política e ações de educação na área de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial, através da rede escolar municipal e das escolas conveniadas;
- Apoiar as iniciativas de educação comunitária para a população;
- Construir, recuperar, ampliar, adaptar, reequipar e manter as unidades escolares e desportivas;
- Estimular e incentivar ações e debates na busca de mecanismos de criação e/ou meios de rever disciplinas ou técnicas no ensino público municipal;
- Desenvolver programas suplementares de material didático;
- Elaborar material informativo e editar produção científica da rede municipal;

  
Teógenes Lustosa de Araújo  
- Prefeito -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar - Fone (81) 3859-1156 - fonefax 3859-1113

CEP.: 56.750-000 - Santa Terezinha-PERNAMBUCO

E-mail: [pmst@terra.com.br](mailto:pmst@terra.com.br)

- Implementar bibliotecas escolares e recursos tecnológicos para educação;
- Informatizar os setores administrativos de apoio à educação com a cooperação, inclusive, de instituições privadas;
- Valorizar o professor, através de melhores condições de trabalho, asseguradas por participação nas decisões, desenvolvimento de atividades coletivas e interdisciplinares, execução de programas continuados de capacitação;
- Desenvolver ações específicas voltadas para a Educação Básica de Jovens e Adultos;
- Desenvolver ações de atendimento às necessidades educacionais da população infantil através do Sistema Creche nas unidades municipais e conveniadas;
- Promover cursos profissionalizantes;
- Proporcionar maiores oportunidades de acesso ao ensino à população carente;
- Implantar e desenvolver de forma permanente atividades de educação física e desportos nas escolas, praças e logradouros públicos;
- Desenvolver ações integradas de educação e esporte no sentido de executar programas de cunho participativo;
- Formular, apoiar e desenvolver programas nas áreas de educação musical e artes cênicas;
- Desenvolver programas integrados de apoio à criança e ao adolescente;
- Promover a educação física e desportos visando a melhoria do padrão de práticas esportivas do município;
- Instalar o Conselho Municipal de Cultura;
- Apoiar, estimular e divulgar a produção artístico-cultural, em suas diferentes modalidades;
- Promover ações e eventos de natureza cultural e incentivar as tradições do Município;
- Desenvolver ações culturais nas escolas;

## Saúde

- Apoiar e otimizar a operacionalização do Conselho Municipal de Saúde;
- Otimização da rede de saúde;
- Implantar o novo Código Sanitário Municipal;
- Desenvolver gestões necessárias à formulação e execução das políticas de Saúde e Meio Ambiente;
- Manter a operacionalização do Fundo Municipal de Saúde;
- Adequar o modelo assistencial de saúde aos princípios do SUS no âmbito do Município;
- Promover a assistência integral, universal e equânime à saúde da população;
- Dar continuidade à Municipalização visando o ingresso na gestão plena do SUS;
- Reestruturar e reordenar a Rede Assistencial, assegurando o referenciamento municipal e inter-municipal;
- Implementar os distritos sanitários;
- Dispor de serviços de apoio ao diagnóstico em patologia clínica e radiologia básica;
- Promover serviços de apoio à assistência oftalmológica;

  
Teógenes Lustosa de Araújo  
- Prefeito -



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

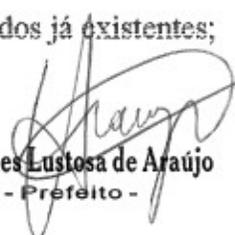
C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar - Fone (81) 3859-1156 - fonex 3859-1113

CEP.: 56.750-000 - Santa Terezinha-PERNAMBUCO

E-mail: [pmsst@terra.com.br](mailto:pmsst@terra.com.br)

- Executar ações de vigilância à saúde dos recém-nascidos de risco;
- Desenvolver o sistema de vigilância à saúde através do controle e execução das ações de epidemiologia vigilância e ações intersetoriais;
- Promover o sistema de vigilância sanitária;
- Implementar e descentralizar ações de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis;
- Desenvolver o sistema geral de informações de saúde, divulgando-as através dos meios de comunicação;
- Implementar o sistema de informações epidemiológicas;
- Implementar centros de orientação e apoio sorológicos;
- Implementar o centro de Vigilância Animal;
- Desenvolver ações de controle e combate ao cólera, à dengue, à leptospirose à raiva, à esquistossomose, à filariose e animais sinantrópicos;
- Implementar o sistema de vigilância nutricional e atender especial e prioritariamente as crianças desnutridas e gestantes de risco nutricional com destaque para as ações de recuperação de desnutridos;
- Preservar a saúde oral da população carente através de promoção da assistência odontológica;
- Promover e ampliar a atenção primária à saúde a partir do trabalho desenvolvido pelos programas de saúde da família e programa de agentes comunitários, visando o atendimento primário e em especial, o acompanhamento de gestantes e recém-nascidos de risco, durante o primeiro ano de vida;
- Implementar programa de atenção à saúde dos escolares da rede municipal de ensino e dos adolescentes através do PROSAD;
- Implementar e desenvolver ações de assistência integral à saúde da mulher, incluindo-se a contracepção, gestação, parto, incentivo ao aleitamento materno e prevenção ao câncer uterino e de mama;
- Implementar as ações de educação em saúde;
- Implementar gerenciamento e desenvolvimento de recursos humanos na área de saúde através de melhoria nas condições de trabalho e execução de programas de capacitação continuada, específica e gerencial, em serviços;
- Manter o programa de tratamento fora do domicílio -TFD;
- Manter e ampliar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde ( PACS );
- Manter e ampliar o Programa de Saúde da Família ( PSF );
- Reequipar as unidades de Saúde;
- Aquisição de Veículos e manutenção dos já existentes;
- Ampliar Recursos Humanos.

  
Teógenes Lustosa de Araújo  
- Prefeito -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar - Fone (81) 3859-1156 - fonefax 3859-1113

CEP.: 56.750-000 - Santa Terezinha-PERNAMBUCO

E-mail: [pmsf@terra.com.br](mailto:pmsf@terra.com.br)

## Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente

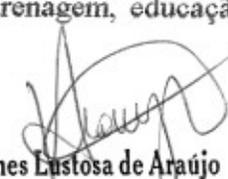
- Finalizar, proteger, recuperar e preservar, observando os preceitos das Constituições da República e do Estado de Pernambuco, o meio ambiente, no território do Município de Santa Terezinha;
- Divulgar instrumentos de gestão e educação ambiental através de publicações;
- Formular e executar programas de educação ambiental nas escolas e comunidades do Município, inclusive através de convênios com a iniciativa privada;
- Desenvolver estudos e relatórios sobre impactos ambientais, de obras ou atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente;
- Implementar política de monitoramento dos recursos hídricos da Cidade, em articulação com os demais órgãos de fiscalização;
- Apoiar a elaboração de estudos e pesquisas na área de meio ambiente;
- Elaboração de Projetos de Infra-estrutura urbana e especiais;
- Pavimentação de estradas vicinais, avenidas e ruas locais;
- Manutenção de estradas na zona rural;

## Programa de Construção de habitações, Regulamentação Fundiária

- Executar programas, em parceria com os Governos Estadual e Federal, de construção de Habitações populares para a população carente;
- Promover acesso da população a lotes urbanizados dotados de infra-estrutura urbana básica;
- Promover a regularização e a titulação de áreas ocupadas por população de baixa renda.
- Desenvolver o sistema municipal de planejamento urbano, consolidando a regionalização da gestão municipal;
- Regularizar instrumentos normativos referente ao parcelamento do solo, de edificações, instalações e de posturas e editar a legislação urbanística;
- Modernizar e manter a fiscalização urbana e ambiental, objetivando o disciplinamento do espaço físico;
- Modernizar e manter o cadastramento urbanístico, atualizar a base cartográfica da Cidade e unificar os vários cadastros da Prefeitura;

## Saneamento

- Desenvolver ações necessárias à formulação e execução da política de saneamento;
- Construir, recuperar, e manter redes de drenagem de águas pluviais;
- Desenvolver e executar de forma integrada, projetos de saneamento, drenagem, educação ambiental e urbanização da Cidade;
- Implementar, progressivamente, sistema de esgoto condominial;

  
Teógenes Custosa de Araújo  
- Prefeito -

### **Desenvolvimento Econômico**

- Promover a integração de áreas de interesse à vida da comunidade e à economia da Cidade;
- Planejar o desenvolvimento do Município, definindo as áreas e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;
- Elaborar e executar o Plano de Desenvolvimento Econômico do Município, analisando, avaliando e controlando a sua execução;
- Prestar orientação técnica à empreendimentos existentes ou a serem estabelecidos no Município;
- Divulgar a Cidade de Santa Terezinha na Internet;
- Incentivar e promover a animação noturna na Cidade;
- Fiscalizar e controlar os serviços de abastecimento e do comércio em vias públicas, elevar o nível dos serviços prestados pelos mercados públicos à população, por meio da prestação e modernização desses estabelecimentos; recuperar, modernizar e ampliar feiras livres e manter a infra-estrutura de seus pátios, estimular a formação de centros de estabelecimentos de micros e pequenos empresários;
- Implantar a nova gestão participativa dos mercados públicos e pátios de feiras livres;
- Implantar e dinamizar pólos de serviços à população;
- Implantar unidades produtivas para incentivos de práticas associativas;
- Capacitar especializar e agenciar mão de obra de acordo com as necessidades do mercado de trabalho, inclusive deficiente;
- Instalar oficinas profissionalizantes para jovens deficientes;
- Estimular a produção agrícola e pecuária, através do desenvolvimento de técnicas de cultivo agrícola e de pecuária, com repasse de conhecimentos, assistência técnica e acompanhamento das atividades;
- Estimular a piscicultura;
- Promover a expansão da eletrificação rural em parceria com o Governo do Estado e da iniciativa privada;
- Perfuração de poços;
- Construção e manutenção de açudes;
- Implementar sistema alternativo de abastecimento d'água na zona rural, nos casos de estiagem prolongada;
- Promover a distribuição de sementes em parceria com o Governo do Estado;

### **Ampliação e Manutenção dos Serviços Públicos**

- Promover campanhas educativas sobre conservação dos equipamentos públicos;
- Implantar, recuperar e manter os equipamentos públicos;
- Manter a infra-estrutura urbana da cidade, através da execução e recuperação de obras de melhoramento urbano e manutenção e conservação do patrimônio público; da urbanização



Teógenes Lustosa de Araújo  
- Prefeito -



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar - Fone (81) 3859-1156 - fonefax 3859-1113

CEP.: 56.750-000 - Santa Terezinha-PERNAMBUCO

E-mail: [pmst@terra.com.br](mailto:pmst@terra.com.br)

de áreas e vias públicas; e da manutenção e ampliação do sistema de iluminação da Cidade;

- Prestar serviços de natureza funerária por meio da ampliação, reforma administrativa e fiscalização de necrópoles;
- Proporcionar serviços de iluminação pública em ocasiões especiais;
- Desenvolver programas de melhoria e economicidade do sistema de iluminação pública do Município;
- Produzir mudas arbóreas e ornamentais para utilização nas praças, áreas verdes e vias públicas do Município;
- Preservar e restaurar áreas verdes de lazer contribuindo para a melhoria da imagem urbanística da cidade;
- Construir, recuperar, ampliar e conservar os próprios municipais;
- Implementar ações visando o equacionamento da destinação final dos resíduos sólidos e o estímulo para o aproveitamento econômico do material reaproveitável ;
- Manutenção de praças;

### Melhoria do Sistema Viário e Transporte Urbano

- Planejar e executar as atividades de obras urbanas no que concerne à expansão e manutenção do sistema viário da Cidade, através da construção, ampliação e conservação de vias urbanas;
- Gerenciar os sistemas de transporte de pequeno porte;
- Melhorar as condições de fiscalização do transporte público no âmbito de competência municipal;
- Promover a melhoria do transporte coletivo do município, através do planejamento, normatização, gerenciamento e fiscalização dos serviços;
- Dar continuidade aos serviços de conservação e manutenção dos sistemas viários do Município.

### Eficientização do Sistema de limpeza Urbana

- Promover campanhas de conscientização sobre coleta seletiva e acondicionamento do lixo;
- Desenvolver programa de pesquisa para racionalização da coleta seletiva e reciclagem de resíduo sólidos;
- Executar a limpeza urbana da Cidade, através da remoção do lixo, varrição, capinação de vias urbanas, e limpeza das caixas coletoras;
- Melhoria dos serviços de limpeza urbana;
- Manter, ampliar e modernizar o aterro sanitário.

  
Teógenes Lustosa de Araújo  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar - Fone (81) 3859-1156 - fonofax 3859-1113

CEP.: 56.750-000 - Santa Terezinha-PERNAMBUCO

E-mail: [pmst@terra.com.br](mailto:pmst@terra.com.br)

## Serviços Jurídicos

- Exercer a representação do Município em qualquer Juízo ou Tribunal, prestar orientação jurídico-normativa à administração direta e indireta do Município;
- Promover a cobrança dos débitos fiscais e defender os interesses da Prefeitura;
- Definir e defender estudos e pesquisas da ciência jurídica no âmbito do Município;
- Coordenar a programação e execução das ações municipais através da Procuradoria Jurídica do Município;

## Gestão Financeira

- Coordenar a elaboração, o acompanhamento e o controle dos orçamentos do Município;
- Criar mecanismo e incentivos para otimizar a arrecadação de tributos;
- Avaliação sistemática dos controles internos;
- Modernizar e informatizar o sistema de administração tributária;
- Aperfeiçoar os sistemas de planejamento e administração financeira;
- Aperfeiçoar o sistema de fiscalização tributária;
- Promover o recadastramento imobiliário;
- Promover o recadastramento mercantil;

## Gestão Administrativa

- Supervisionar e coordenar as atividades de planejamento governamental, administração geral e de pessoal;
- Implantar e implementar programas de informatização nos órgãos municipais, visando a efficientização da administração e dos serviços prestados à população;
- Elaborar cadastro dos bens imóveis do Município;
- Manter atualizado o cadastro de bens móveis dos órgãos da administração direta e indireta;
- Proceder à preservação dos bens patrimoniais do Município, a segurança dos seus servidores e a vigilância dos locais públicos, através da Guarda Municipal;
- Implementar a Escola do Serviço Público;
- Permanente avaliação e atualização da legislação municipal;
- Reduzir os gastos com a compra de materiais de expediente, limpeza, etc;
- Manter o atendimento das demandas de serviços de manutenção dos bens móveis e imóveis;
- Concessão dos auxílios refeição aos servidores cujas funções exijam permanência além do horário de expediente normal;

  
Teógenes Lustosa de Araújo  
- Prefeito -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar - Fone (81) 3859-1156 - fonefax 3859-1113

CEP.: 56.750-000 - Santa Terezinha-PERNAMBUCO

E-mail: [pmst@terra.com.br](mailto:pmst@terra.com.br)

- Assegurar o pagamento dos encargos sociais referentes aos servidores municipais, e do pessoal inativo e pensionista da prefeitura;
- Projetar e implantar um sistema de controle de pessoal;
- Assegurar e manter a sistemática de comunicação, correspondência e arquivamento de documentos.
- Promover concurso público;

## Valorização dos Servidores Públicos

- Executar ações de treinamento dos servidores municipais, da administração geral e de setores específicos, ensejando também a sua participação em Congressos, Conferências, Palestras, Seminários e Debates a fim de melhor capacitá-los para o desempenho de suas atividades.

## Serviços de Imprensa

- Elaborar, editar e divulgar os instrumentos de comunicação jornalística da Administração;
- Garantir a identidade visual e qualidade dos elementos de comunicação utilizados pela Prefeitura em suas campanhas oficiais;
- Acompanhar a imagem pública da Administração através dos meios de comunicação e de pesquisa de opinião;

## Políticas Sociais: Assistência Social, Cidadania e Participação Popular

- Desenvolver Sistema de Ações Comunitárias através dos diversos órgãos da Prefeitura;
- Proceder à descentralização político-administrativa da Prefeitura Municipal, através de programas juntos às comunidades, orçamento participativo, parcerias e da setorização do planejamento governamental;
- Prosseguir a execução das ações de defesa da população carente, na área dos direitos sociais, prestando apoio jurídico quanto aos direitos humanos em geral;
- Promover, em coordenação com a União e o Estado, medidas específicas de defesa do consumidor;
- Implantação de programas necessários à formulação, supervisão da política assistencial e social da cidade;
- Criação de programa que possibilite um envolvimento do cidadão nas atividades da Prefeitura e da sociedade;
- Criação de programa que possibilite a descentralização e apoio às ações de assistência social;
- Criação e implantação do Conselho Municipal da Mulher;

  
Teógenes Lustosa de Araújo  
- Prefeito -



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar - Fone (81) 3859-1156 - fonefax 3859-1113

CEP.: 56.750-000 - Santa Terezinha-PERNAMBUCO

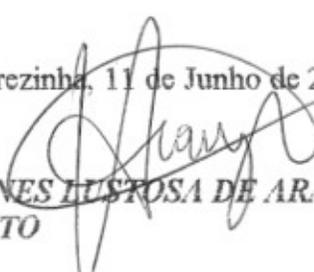
E-mail: [pmst@terra.com.br](mailto:pmst@terra.com.br)

- Implantação do sistema de cadastro, com informações sócio-econômicas e geo-políticas do Município;
- Apoio ao funcionamento dos Conselhos Municipais já existentes;
- Criação do Conselho Municipal dos Portadores de Deficiência Física;
  
- Criação do Conselho Municipal de Atenção ao Idoso;
- Firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, prestadora de serviços de assistência social, saúde, educação e cultura;
- Implantar programa de assistência a pessoas físicas carentes; e
- Implantar programa de assistência a pessoas, em casos de emergência ou estadia prolongada.

### Assistência à Criança e ao Adolescente

- Formular e fiscalizar a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Capacitar os recursos humanos para atuar em programas de proteção especial e sócio-educativos às crianças e adolescentes;
- Promover a assistência à criança e ao adolescente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e organizações não governamentais (ONG's);

Santa Terezinha, 11 de Junho de 2001.

  
**TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**